



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019.

Nº 2897



## MESA DIRETORA

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PTB)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Vanda Monteiro

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Ivan Vaqueiro  
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias  
Dep. Zé Roberto Lula - **Vice-Pres.**  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Fabion Gomes - **Pres.**  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Gleydson Nato

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ivan Vaqueiro  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Valdevez Castelo Branco - **Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Delegado Rérisson  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**  
Dep. Cláudia Lelis  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Delegado Rérisson  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Claudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**  
Dep. Delegado Rérisson  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Ivan Vaqueiro  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cláudia Lelis - **Pres.**  
Dep. Ivan Vaqueiro  
Dep. Jair Farias  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 55/2019

Palmas, 1º de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 16/2019, que institui a Indenização por Sujeição ao Trabalho Penitenciário e Prisional – ISTPP e a Indenização por Sujeição ao Trabalho de Atendimento Socioeducativo – ISTEAS, e adota outras providências.

Em primeiro ponto, consoante a denominação atribuída, farão jus às indenizações os servidores efetivos que, no exercício de suas atribuições, laborem junto aos Sistemas Penitenciário e Prisional e no Socioeducativo, aqui compreendidos os ocupantes dos cargos de Agente de Execução Penal, Analista de Execução Penal, Agente Especialista Socioeducativo, Agente Socioeducativo (motorista e técnico de enfermagem) e Agente de Segurança Socioeducativo.

Há de se destacar, porém, que se trata de indenização atribuída em caráter transitório, sopesando-se os seguintes aspectos, sendo eles:

I – **o cenário:** há o emprego de um esforço exaustivo, destacadamente neste último ano, pelos ocupantes dos cargos acima referidos quanto à manutenção da segurança e ao combate à atuação de facções dentro das unidades penitenciárias, prisionais e de atendimento socioeducativo, a qual é parte de um movimento de criminalização conducente a rebeliões e massacres, como o ocorrido em 2019 no Centro de Recuperação Regional de Altamira – PA, com 57 mortos;

II – **a atuação enérgica do Estado:** de modo oposto, concentram-se os esforços governamentais para a construção de soluções específicas, urgentes e eficazes, ao longo dos próximos 12 meses, habilitadas a neutralizar riscos e garantir níveis de segurança adequados, tanto para a população carcerária e socioeducanda, quanto para os agentes públicos que ali exercem as atribuições de seus cargos.

Acerca do cenário, que tem tornado forçosa a execução das atividades dos servidores públicos acima relacionados, é imperioso enunciar os seguintes dados, apresentados pela Secretaria da Cidadania e Justiça: o Sistema Penitenciário e Prisional do Tocantins encontra-se disposto em cinco regiões operacionais-administrativas, congregando o total de 39 Unidades Penais, com população carcerária 4.044 presos, entre homens e mulheres, sendo real a presença de grandes facções que atuam em todo o país.

Acrescente-se a isso que os agentes públicos do Sistema de Trabalho de Atendimento Socioeducativo, consoante dados da mesma Secretaria, têm enfrentado os desafios junto às unidades onde laboram, quais sejam, em Palmas, no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE), no Centro de Internação Provisória de Palmas (CEIP-MASCULINO), no Centro de

Internação Provisória de Palmas (CEIP-FEMININO), em Gurupi, no Centro de Internação Provisória da Região Sul (CEIP-SUL) e, em Santa fé do Araguaia, no Centro de Internação Região Norte (CEIP-NORTE).

A população de adolescentes cumprindo medida socioeducativa no Estado é de 135 socioeducandos. Dentre esses, foi possível mapear – por intermédio de ações sistemáticas no acompanhamento de organizações criminosas – que há número significativo de facionados em meio fechado de internação.

Pelo exposto, enuncia-se o cenário de problemas encontrados nas unidades que integram os Sistemas Penitenciário e Prisional e do Trabalho de Atendimento Socioeducativo, os quais deverão ser combatidos nos próximos 12 meses em ações integradas, somando-se à atuação dedicada dos agentes públicos aqui listados, em subsequência, as providências administrativo-operacionais e legais cabíveis.

Nesses termos, a fim de detalhar aspectos relativos à conveniência e à oportunidade administrativas, bem assim de indicar aqueles inerentes ao impacto orçamentário-financeiro resultante da presente Medida Provisória, trato de anexar a esta correspondência cópia da Nota Técnica de 27 de setembro de 2019, da Secretaria da Cidadania e Justiça, cujo teor enuncia a aquiescência dos Secretários de Estado da Administração e da Fazenda e Planejamento quanto à capacidade de pagamento das indenizações ora criadas.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**

Governador do Estado, em exercício

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 16/2019

Institui as indenizações que especifica, e adota outras providências.

**O Vice-Governador do Estado do Tocantins**, no exercício da chefia do Poder Executivo, na conformidade do disposto no art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

**Art. 1º** São instituídas, no valor de R\$ 500,00, as seguintes indenizações, devidas aos servidores efetivos ativos especificados, com pagamento mensal ao longo do período de outubro de 2019 a outubro de 2020:

I – a Indenização por Sujeição ao Trabalho Penitenciário e Prisional – ISTPP, aos titulares dos cargos de Agente de Execução Penal e Analista de Execução Penal, em exercício de funções junto ao Sistema Penitenciário e Prisional Estadual;

II – a Indenização por Sujeição ao Trabalho de Atendimento Socioeducativo – ISTEAS, aos titulares dos cargos de Agente Especialista Socioeducativo, Agente Socioeducativo (motorista e técnico de enfermagem) e Agente de Segurança Socioeducativo, em exercício de funções junto ao Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

*Parágrafo único.* As indenizações de que trata esta Medida Provisória são desprovidas de característica salarial.

**Art. 2º** Não faz jus ao recebimento da ISTPP ou ISTEAS o servidor público que:

I – possuir falta injustificada no período de 12 meses;

II – obtiver percentual inferior a 70% da nota da avaliação

especial de desempenho ou avaliação periódica de desempenho;

III – estiver no gozo de licenças, afastamentos ou ausências, ainda que legal e regularmente concedidos, exceto para:

- a) atender a convocação da Justiça Eleitoral durante o período eletivo;
- b) servir ao Tribunal do Júri.

**Art. 3º** As indenizações objeto desta Medida Provisória não se incorporam, em qualquer hipótese, à remuneração ou base de cálculo para pagamento de benefício previdenciário ou qualquer outra vantagem, não incidindo sobre o 13º salário e férias.

**Art. 4º** Verificado o recebimento da ISTPP ou da ISTEAS de forma indevida, o servidor público a restituirá em parcela única.

**Art. 5º** É constituída a Comissão Especial de Avaliação responsável por analisar os critérios para a concessão ISTPP e ISTEAS, considerando o disposto nos arts. 1º e 2º desta Medida Provisória, bem como encaminhar ao Secretário de Estado da Cidadania e Justiça a relação dos servidores aptos ao recebimento de indenização.

*Parágrafo único.* A Comissão Especial de Avaliação será composta por um representante da:

- I – Diretoria de Administração e Finanças;
- II – Assessoria de Planejamento;
- III – Gerência de Gestão de Pessoas;
- IV – Superintendência de Administração do Sistema Penitenciário e Prisional;
- V – Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** Compete ao Secretário de Estado da Cidadania e Justiça:

- I – designar os membros da Comissão Especial de Avaliação;
- II – homologar e fazer publicar a lista dos servidores aptos ao recebimento de indenização;
- III – expedir os atos que se fizerem necessários ao cumprimento da presente Medida Provisória.

**Art. 7º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, no 1º dia do mês de outubro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado, em exercício

## PROJETO DE LEI Nº 356/2019

Dispõe sobre a inclusão obrigatória de assistente social nas equipes do programa saúde da família e nos núcleos de apoio à saúde da família no âmbito do Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** O Programa Saúde da Família fica obrigado a incluir o Assistente Social, devidamente habilitado e inscrito no respectivo conselho profissional, na composição das equipes do Programa Saúde da Família e junto aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A Estratégia do Programa Saúde da Família (PSF) consiste em uma das principais ações de saúde no país visto que a atenção primária é a porta de entrada dos usuários do Sistema Único de Saúde para a rede de atendimento, sendo de total importância principalmente nas comunidades onde as questões sociais dificultam e limitam os usuários de ter acesso e usufruir de seus direitos básicos. Sua atuação fundamenta-se na promoção da saúde e na medicina preventiva, sem se descuidar dos aspectos assistenciais.

O Programa tem um alcance social amplo principalmente quando comparado às demais intervenções públicas no cumprimento de seu dever de garantir a saúde da população.

Desta forma, entendo ser de bom alvitre a inclusão dos assistentes sociais nas equipes do Programa Saúde da Família, visto que a precarização da área também faz parte das questões sociais, onde o assistente social possui ferramentas técnico operativas e teórico-metodológicas para utilizar nas diretrizes de suas ações na saúde.

A inclusão desses profissionais oferecerá grande contribuição a essa ação de governo, haja vista que poderão tornar melhor o sentimento da população que faz uso desses serviços.

Assim, diante do exposto, conto com o inestimável apoio de meus nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

**Sala das Sessões**, em 9 de outubro de 2019.

**VANDAMONTEIRO**  
Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 358/2019

Regulamenta o serviço de Capelania Voluntária no âmbito do Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece critérios para o exercício da atividade de capelania voluntária nas entidades de prestação de serviços de saúde, nas instituições de longa permanência, nas escolas e em outros estabelecimentos afins.

*Parágrafo Único.* A atividade a que se refere o caput deste artigo tem por objetivo o atendimento religioso e espiritual:

- I - a pessoa assistida pela entidade;
- II - ao paciente internado e a seus familiares ou acompanhantes;
- III - ao funcionário da entidade.

**Art. 2º** São princípios da Capelania Voluntária:

- I – a liberdade de:
  - a) Culto, credo, fé, profissão religiosa e doutrinação;
  - b) Atuação do prestador da assistência religiosa, observados os princípios da ética e cidadania;
  - c) Participação e de renúncia dos assistidos nos serviços religiosos organizados, respeito a vontade dos referidos no parágrafo único do art. 1º.
- II – a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença.

**Art. 3º** O serviço de Capelania Voluntária será exercido mediante a celebração de termo de adesão assinado entre a instituição e o prestador de serviço voluntário.

**Art. 4º** O capelão ou capelã, em suas atividades, deverá acat̃ar as normas internas de cada estabelecimento para acesso aos assistidos e para realizaç̃o da atividade, visando aos princípios de conforto, seguranç̃a e higienizaç̃o do ambiente.

**Parágrafo Único.** É vedado ao capelão voluntário interferir nos procedimentos adotados para o tratamento dos assistidos, assim como oferecer qualquer tipo de alimento, medicaç̃o ou outros produtos sem prévia autorizaç̃o da direç̃o da entidade.

**Art. 5º** Cabe as instituiç̃es respeitar símbolos e vestimentas característicos do capelão, salvo em situaç̃es que não haja prejuízo para a instituiç̃o e assistido.

**Art. 6º** A atividade de capelania voluntária não gera vínculo empregatício nem obrigaç̃o de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 7º** Cabe a instituiç̃o estabelecer a quantidade de voluntários a serem recebidos pela Capelania Voluntária, desde que respeitado o inciso I do art. 2º.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaç̃o.

### Justificativa

Senhor Presidente e Nobres Pares, essa proposiç̃o visa regulamentar o serviç̃o de Capelania Voluntária no âmbito do Estado do Tocantins, para que seja oferecido atendimento espiritual e religioso aos pacientes internados, a seus familiares, aos profissionais de saúde e aos funcionários, caso queiram.

Os capelães são ministros religiosos autorizados a prestar assistênciã religiosa e a realizar cultos em estabelecimentos públicos ou privados. Atuam como capelães no Brasil, ministros religiosos vinculados à instituiç̃es públicas, militares, civis ou religiosas, estando comumente presentes em entidades de internaç̃o coletiva. Estes, são pessoas treinadas e formadas para resgatar pessoas do situaç̃es de sofrimento, e estão capacitados para trabalhar na prevenç̃o da violênciã e no apoio a crianças, famílias e demais indivíduos em situaç̃es de extrema vulnerabilidade social, promovendo com sua atividade, uma cultura de paz aos assistidos e suas famílias por meio das visitas em instituiç̃es públicas e privadas.

Segundo o art. 5º, inciso VII da Constituiç̃o Federal, é assegurada a todos os cidadãos a prestaç̃o de assistênciã religiosa nas entidades civis e militares de internaç̃o coletiva, o que tem ocorrido em todo o Brasil de forma voluntária ou já institucionalizada, como no caso da Capelania das Forças Armadas que contam, inclusive, com legislaç̃o específica de regulamentaç̃o, a saber a Lei Federal n.º 29 de junho de 1981. No mesmo sentido, observa-se uma tendênciã a regulamentar essa atividade nos estados e municípios brasileiros, uma vez que, mesmo sendo atividade voluntária, carece de garantias para sua institucionalizaç̃o de modo seguro e isento de pré-noções, de forma a oferecer à populaç̃o assistida, apoio religioso e espiritual que não interfira com as rotinas e dinâmicas dos estabelecimentos.

Assim, essa proposiç̃o se faz pertinente em depois aspectos principais. O primeiro deles, diz respeito à garantia de que a capelania voluntária não estará restrita à credo específico. Cabe mencionar que, por força da proporcionalidade, na prática, a capelania é exercida, principalmente, por católicos e protestantes. Entretanto, ela não é restrita apenas a estas, uma vez que o país possui uma diversidade religiosa muito grande. Há capelães de diversas confissões religiosas que atuam voluntariamente em hospitais, escolas, presídios, eventos comemorativos, cultos e

etc., atuando como mediadores dos cidadãos com suas respectivas fés, oferecendo alento em momentos, principalmente, de muita sensibilidade.

Cabe apontar, que a par de consagrar a liberdade religiosa e assegurar a prestaç̃o de assistênciã religiosa em entidades de internaç̃o coletiva, a Carta Magna não admite a prática de ato estatal que importe o estabelecimento de religiã oficial ou implique disseminaç̃o de 1 de 2 qualquer tipo de crença ou orientaç̃o religiosa. Assim, sob pena dessa matéria de configurar um afastamento do Estado de sua neutralidade em matéria de religiã e já considerando os princípios de liberdade religiosa, optou-se pela abertura da capelania voluntária aos mais diversos credos.

O segundo ponto diz respeito à uma atuaç̃o que não interfira nos procedimentos adotados ao tratamento dos assistidos, considerando que, muitas vezes, a prática e assistênciã religiosa, está intimamente ligada à práticas que podem prejudicar a atuaç̃o da instituiç̃o. Assim, fica vedado a oferta pelos capelães de qualquer tipo de alimento, medicaç̃o ou outros produtos sem prévia autorizaç̃o da direç̃o da entidade. Ao estabelecer a celebraç̃o de termo de adesã entre a instituiç̃o e os voluntários, há, portanto, uma maior garantia da primazia de decisã acerca da assistênciã à instituiç̃o competente.

Desta forma, apesar de a legislaç̃o sob atividades religiosas refugir à esfera legal, sobretudo pelo princípio da laicidade do Estado, esta matéria entra no rol de açã estatal e legislativa, na medida que apenas regulamenta em termos gerais, a atividade religiosa ampla e diversa dentro de instituiç̃es longa permanênciã e estabelecimentos afins, garantindo a coerênciã com os princípios que regem a Carta Magna. De fato, apesar de regulamentar, esta proposiç̃o apresenta o respeito à intimidade dos estabelecimentos, os quais continuarã agindo segundo juízo próprio de oportunidade e conveniênciã, estabelecendo suas normas internas a respeito da atividade voluntária, possibilitando a manutenç̃o de um caráter elástico e flexível que se adequa as diferentes realidades.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

**GLEYDSON NATO**

Deputado Estadual

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.494/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuiç̃es constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resoluç̃o n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resoluç̃o n.º 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR VIANEZ SOUZA FERREIRA**, do cargo em comissã de ASSESSOR PARLAMENTAR – AP-12, do Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativo ao dia 1º de outubro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de outubro de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.495/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativo ao dia 1º do mês de outubro de 2019:

- ALBERLAN AMORIM PEREIRA - AP-12;

- MAURO RODRIGUES MOURA - AP-12.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês outubro de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.504/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR **IGOR DE PAULA SILVA** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar - AP-16, do Gabinete do Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de outubro de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.507/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **ELISANGELA MARIA DE JESUS**, para o cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR - AP 12, no Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de outubro de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.508/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **MARCOS ANDRÉ ALVES DOS SANTOS**, para o cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR – AP-15, no Gabinete da Deputada **Vanda Monteiro**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de outubro de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.509/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR **DANIEL DOS SANTOS ARAUJO**, do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR – AP-15, do Gabinete do Deputado **Ivan Vaqueiro**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 14 dias do mês de outubro de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.510/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **LARYELLY OLIVEIRA DA SILVA**, para o cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR – AP-15, no Gabinete do Deputado **Ivan Vaqueiro**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 14 dias do mês de outubro de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.511/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR ALUÍZIO JOSÉ DE CARVALHO SILVA** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar - AP-16, do Gabinete do Deputado **Jair Farias**, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 14 dias do mês de outubro de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.512/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR MIRLA KARINE LIMA ARAGÃO**, para o cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR – AP-16, no Gabinete do Deputado **Jair Farias**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 14 dias do mês de outubro de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.513/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR MARCIA GOMES TAVEIRA**, do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR - AP 08, do Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 14 dias do mês de outubro de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.514/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR LUANN PESSOA DE SOUZA**, para o cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR - AP 08, no Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 14 dias do mês de outubro de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.515/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR LAYSA NEGREIROS NEVES**, do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR – AP-16, do Gabinete do Deputado **Jair Farias**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2019.

**Art. 2º NOMEÁ-LO**, para o cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR – AP-13, da mesma lotação, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 15 dias do mês de outubro de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.516/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR VALDIMAR CARVALHO ARAÚJO**, para o cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR – AP-16, no Gabinete do Deputado **Jair Farias**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 15 dias do mês de outubro de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.517/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR GABRIEL MATHEUS LIMA ARAGÃO** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar - AP-01, do Gabinete do Deputado **Jair Farias**, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2019.

**Art. 2º NOMEÁ-LO** para o cargo em comissão Assessor Parlamentar - AP-02, da mesma lotação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 15 dias do mês de outubro de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

## Comissão Permanente de Licitação

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**

Processo nº: 00215/2019

Interessado: Diretoria de Área Administrativa

Assunto: Contratação de serviços especializados para atender as necessidades da TV Assembleia, conforme especificados no Termo de Referência.

Modalidade: Pregão Presencial

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, conforme julgamento do Pregoeiro,

**RESOLVE:**

1 – HOMOLOGAR o procedimento licitatório, realizado com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por satisfazer o interesse público e observar os demais ditames e princípios contidos na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores em favor de:

– MONTE CARLO LIMPEZA EIRELI - ME, CNPJ nº 11.507.475/0001-95, no valor total de R\$ 2.521.414,92 (dois milhões quinhentos e vinte e um mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos).

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, Palmas aos 15 dias do mês de outubro de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**

Processo nº: 00215/2019

Interessado: Diretoria de Área Administrativa

Assunto: Contratação de serviços especializados para atender as necessidades da TV Assembleia, conforme especificados no Termo de Referência.

Modalidade: Pregão Presencial

O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado,

**RESOLVE:**

I – ADJUDICAR o objeto do certame em favor de:

– MONTE CARLO LIMPEZA EIRELI - ME, CNPJ nº 11.507.475/0001-95, no valor total de R\$ 2.521.414,92 (dois milhões quinhentos e vinte e um mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos).

**Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de outubro de 2019.

**JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA**  
Pregoeiro

**DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA**

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Delegado Rérisson (DC-Suplente)

Eduardo do Dertins (PPS-Licenciado)

Eduardo Siqueira Campos (DEM-Licenciado)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Gleydson Nato (PHS-Suplente)

Issam Saado (PV)

Ivan Vaqueiro (PPS-Suplente)

Ivory de Lira (PPL-Licenciado)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)